



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ X SINCODIV-SP
EXERCÍCIO DE 2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos empregados no comércio da região sindical profissional de Santo André, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ nº 57.605.214/0001-09 e Carta Sindical Processo nº MTIC 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55 – Bairro Jardim – CEP 09070-230, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ademar Gonçalves Ferreira**, CPF/MF nº 110.458.338-00, assistido pelos advogados, **Sérgio Luiz Martinez**, OAB/SP nº 102.208 e **Augusto Inácio da Costa Neto**, OAB/SP nº 299.809, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos nos **Municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Ribeirão Pires**, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Ricardo Dagle Schmid OAB-SP 160.555**, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas disposições constantes no parágrafo Quinto, da cláusula Primeira da atual convenção coletiva regional vigente, baseados em pleitos de seus Afiliados e no interesse mútuo ajustado entre o SINDICATO e o SINCODIV-SP, em reunião realizada em 03/04/2018, abrangendo os CONCESSIONÁRIOS dos municípios acima mencionados, das diversas Marcas e tipos de veículos e seus EMPREGADOS,

- firmam o presente **ADITAMENTO** alterando data de um dos dois domingos com trabalho facultativo autorizado para o mês de abril/2018, constantes da tabela do parágrafo quinto da mesma cláusula convencional acima referida.

ITEM I - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS DE ABRIL/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica autorizado a convocação do trabalho nos **dois domingos das datas de 08/04/2018 e 22/04/2018 do corrente mês**, ficando **cancelada** a anterior autorização do trabalho para o dia **29/04/2018**, que anteriormente constou da tabela do parágrafo quinto, da cláusula primeira da Convenção Coletiva Regional vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a alteração ora ajustada entre as partes signatárias caberá aos **CONCESSIONÁRIOS** providências para informação aos seus colaboradores sobre o cancelamento da convocação do trabalho facultativo anteriormente autorizado para o domingo do dia 29/04/2018, bem como sua substituição pela autorização da convocação do trabalho para o dia 22/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam sem efeitos anteriores inserções do domingo de 29/04/2018 nas solicitações dos **CONCESSIONÁRIOS** protocoladas no SINDICATO, que serão automaticamente substituídas, pelo domingo de 22/04/2018, sem necessidade de providências formais, pois esta nova data é autorizada neste **ADITAMENTO**.

ITEM II - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva regional firmada em 07/03/2018 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades signatárias, que vigorarão até 31/12/2018 para o caso específico de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados para todos os fins e efeitos de direito.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva Regional em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, que serão levadas a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614, da CLT, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 04 de abril de 2018.


PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
Presidente
CPF/MF nº 048.082.308-10


SÉRGIO LUIZ MARTINEZ
OAB/SP. 102.028


AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO
OAB/SP 86.361

PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO


ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
CPF/MF nº 331.764.384-04


OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF 030.443.358-68


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB-SP 160.555